

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DAS SESSÕES SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA - ATOS DE PESSOAL

Clique na norma para seguir o link.

SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO 54

Aposentadoria. Tempo de magistério.

Para efeito da concessão da aposentadoria especial de magistério, modalidade restrita ao ocupante de cargo de professor, consideram-se como tempo de efetivo exercício de magistério as atividades de regência de classe, as desenvolvidas no Departamento de Pedagogia e as referentes aos cargos de Secretário de Educação, de Diretor-Executivo e de outros ligados, direta e preponderantemente, ao ensino oficial, até 29.04.97, contandose, a partir dessa data, exclusivamente o tempo de serviço em sala de aula.

- Emenda Constitucional n.º 20/98, arts. 3º e 8º, § 4º;
- LODF, art. 41, inciso III, alínea b;
- <u>Lei n.º 8.112/90</u>, art. 186, inciso III, alínea b;
- Decisão TCDF n.º 7.638/96 Processo n.º 3.069/96;
- Decisão TCDF n.º 5.778/94 Processo n.º 5.019/92;
- Decisão TCDF n.º 2.566/97 Processo n.º 3.069/96.

Sessão Ordinária nº 3.407, de 13 de abril de 1999

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 04/05/1999, p. 14.